

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005670/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026590/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.278031/2026-28
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CON, CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Este acordo abrange todos os empregados da entidade sindical Siemaco ABC e região, sendo a sede situada na rua Príncipe Humberto, 471- vila Duzzi – São Bernardo do Campo - SP , estando licenciada nas regras consignadas na legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio 2026 fica garantido para a jornada de Trabalho de 42 (quarenta e duas) horas mensais, os seguintes salários normativos:

Agente de Asseio e Conservação	R\$ 2.114,66
Porteiros e Contr. De Acesso	R\$ 2.323,39
Demais Funções	R\$ 2.738,60

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado o adiantamento do salário base à ser pago quinzenalmente, correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 20 de cada mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

O SIEMACO ABC reajustara os salários recebidos pelos empregados em 1º de Maio de 2026, será aplicado a correção salarial de 5% (cinco inteiros por cento)

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deve proporcionar a seus empregados, tempo hábil para recebimento no banco, coincidente com horário bancário e dentro da jornada de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O SIEMACO ABC efetuará o pagamento de 4% (quatro por cento) do salário mensal aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na empresa até 31 de Abril/2007 e de 3% (três por cento) aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na Entidade Sindical a partir de 01 de Maio/2008.

8.1 - Os empregados que completarem 05 (cinco) anos na Entidade Sindical Obreira à partir de 01/09/2010 não farão jus ao recebimento do presente adicional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE CESTA

O SIEMACO ABC fornecerá mensal e gratuitamente a todos os seus empregados o Vale Alimentação no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

9.1 - O Vale Alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de auxílio doença/acidente do trabalho limitado à 60 (sessenta dias) inclusive no auxílio maternidade limitada em 120 (cento e vinte dias).

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

O Siemaco ABC fornecera mensal por dia trabalhado e gratuitamente a seus empregados ticket's refeição no valor unitário de R\$ 35.07 (trinta e cinco reais e sete centavos) sendo o mesmo fornecido em período de férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

O SIEMACO ABC proporcionará o convênio médico e hospitalar aos seus empregados e dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, que propicie atendimento de forma abrangente em relação a todas as principais regiões geográficas das cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Diadema e regiões adjacentes.

10.1 - O plano médico e hospitalar deve proporcionar atendimento quanto aos serviços médicos disponibilizados aos usuários, em relação a atendimentos ambulatoriais de clínicas gerais e especialidades médicas a atendimentos hospitalares compreendendo internações (quando a situação clínica exigir), atendimentos de emergência em pronto socorro e ainda os serviços médicos complementares de exames laboratoriais e radiológicos, bem como atendimentos para trabalhos de parto, tanto natural como em

cirurgia, além de outras interferências cirúrgicas e outros atendimentos que normalmente são cobertos nos chamados planos ? standers.

10.2- O custo do convênio médico será rateado entre a Entidade empregadora e os trabalhadores, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e um centavos) por pessoa, não podendo exceder o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por empregado já considerando o valor do plano individual e de possíveis dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA

Ao empregado afastado por auxílio doença, conforme legislação vigente, terá garantia de 60 (sessenta dias) dias após a alta médica da Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

Será garantido mensalmente, o pagamento do auxílio creche a toda empregada mãe, por cada filho menor de 05 (cinco anos) de idade um auxílio creche equivalente a 20% do piso mínimo da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada à entidade empregadora, a contratação de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais a ser descontado em folha de pagamento mensal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL/NATALIDADE

O SIEMACO ABC prestará indistintamente a todos os seus funcionários, subordinados à este Acordo Coletivo, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, destes ou de seus cônjuges e filhos, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas partes.

15.1- Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previsto no Manual de Orientação e Regras anexo e parte integrante desta cláusula.

15.2- Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, a entidade empregadora, a título de contribuição social, recolherá até o dia 10 de cada mês e, a partir de 10/05/2026, o valor de R\$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos) por trabalhador

15.3- O benefício social será gratuito para todos os trabalhadores, não havendo nenhum desconto.

15.4- Em todas as planilhas de custos e de editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

15.5- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

- As partes acordam que poderão ser contratados trabalhadores consoantes conforme lei 9601/98 e em respeito aos artigos 479 e 480 da CLT sempre que houver necessidade de reposição nos casos de afastamentos , férias de serviços sancionais.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta dias) dias após o término da licença compulsória.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar desde o seu alistamento até, 30 dias após o seu desligamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos na Entidade Empregadora e estiver a dois anos para se aposentar terá garantia de Emprego até o 1º pagamento da previdência social.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho em descanso semanal remunerados e feriados trabalhados serão pagos a 100% de horas extras quando não houver folgas compensatórias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

1) Estabelece-se a jornada de flexível de trabalho 42 horas, conforme necessidades da entidade empregadora.

2) Estabelece-se que a jornada mínima de trabalho, para efeito de pagamento de piso salarial proporcional, não pode ser inferior a 04 (quatro) horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS

É assegurado o direito a remuneração em caso de ausência no trabalho, até 06 dias por ano, ao empregado que for acompanhar o esposa(o) e ou filhos(as) para internação ou consulta médica, conforme o atestado de acompanhante

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO

A Entidade Empregadora aceitará os Atestados Médicos justificativos de ausência ao serviço emitido por Médicos e Dentistas, independentemente da fonte credenciada desde que conste o número do conselho do profissional, carimbo e assinatura.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME ESCOLAR

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, bem como, vestibular desde que tenha avisado previamente a entidade empregadora e comprovado posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS

O início das férias coletivas ou individual não poderá coincidir com folgas e feriados de dias compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A entidade empregadora fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando exigido pela mesma, pela própria natureza do serviço.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Será garantido ao empregado acidentado no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que após o acidente apresente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e se tornando incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, ficando obrigado, porém, o trabalho nesta situação a partir de processo de readaptação e reabilitação profissional, sendo certo que, quando adquirido, cessa-se a garantia, salvaguardas as previsões contidas da lei 8213/91 art. 118.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade manterá no local de trabalho, caixa contendo medicamentos de primeiros socorros e pessoa capacitada para eventual emergência.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será concedido aos dirigentes sindicais, quando convocados pelo Sindicato para participarem de eventos, palestras e outros cursos promovidos pelo mesmo, até 10 dias por ano sem perda de seus vencimentos consectário legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Sindicato acordante fará desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não do SEES, a título da Contribuição Negocial, da seguinte forma:

2% (dois por cento) em parcela única, com limite de desconto de R\$ 100,00 (cem reais) a ser descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2026.

O recolhimento deverá ser efetuado a crédito do SEES até 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A entidade sindical Siemaco ABC abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, contribuirá a favor do SEES ABC com a importância de R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) uma única vez por empregado, por ano a título de ajuda de custo para os Eventos realizados pela Entidade (sorteios). A contribuição será paga pela entidade até o dia 20/06/2026.

a) Os recolhimentos provenientes desta cláusula serão efetuados através de guias específicas fornecidas pelo SEES ABC.

b) Após o prazo mencionado, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros mensais de 1% (um por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A entidade empregadora terá um local para fixação de avisos de Entidade Sindical (SEES).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO/ELEIÇÃO SINDICAL

Fica garantida estabilidade provisória a todos os empregados nos 60 dias que antecedem as eleições sindicais da entidade empregadora e 60 dias após seu término.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

A entidade empregadora e o SEES comprometem-se antes de ajuizarem ações judiciais a entabular negociações objetivando promover situações conciliatórias aos conflitos coletivos e individuais.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

ROBERTO ALVES DA SILVA
Presidente
SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CON

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.